



<u>DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</u>	
Orgão:	
MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável pela Demanda:	
Nome: Juliana Scaranti	Matrícula: 1211/02
E-mail: administracao@belmonte.sc.gov.br	Telefone: (49) 3625-0066
1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)	
PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	
2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):	
A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e complementar a capacidade assistencial da rede municipal de saúde, diante da insuficiência da estrutura atualmente disponível para absorver, de forma integral e tempestiva, a demanda existente por serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional. A demanda compreende usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que necessitam de avaliação, acompanhamento e intervenção especializada, de acordo com indicação técnica e critérios de regulação estabelecidos pela Administração. A insuficiência da oferta própria pode ocasionar filas de espera, atraso no início dos tratamentos, descontinuidade do acompanhamento terapêutico e prejuízos à evolução clínica e funcional dos usuários, especialmente nos casos em que a intervenção especializada possui caráter continuado e depende de acompanhamento periódico. A necessidade da contratação encontra fundamento no direito fundamental à saúde assegurado pela Constituição Federal. O art. 196 estabelece que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”	



A Constituição Federal também estabelece, em seu art. 197, que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Nesse contexto, a contratação pretendida constitui instrumento para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, sem afastar do Município a responsabilidade pela organização, regulação, fiscalização e avaliação da assistência prestada aos usuários.

A Lei Federal nº 8.080/1990 admite a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde quando as disponibilidades do sistema público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, observadas as diretrizes e normas estabelecidas pelo SUS. Essa premissa também foi considerada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a presente contratação.

2.1. Da solução escolhida

Dentre as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, a solução considerada mais adequada consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar dos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, mediante procedimento licitatório, sob demanda e de acordo com os encaminhamentos e autorizações da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução mostra-se adequada sob os aspectos assistencial, técnico, operacional e econômico, uma vez que permite ao Município ampliar sua capacidade de atendimento sem a necessidade de implantação imediata de estrutura própria integral para as especialidades, possibilitando a utilização da capacidade instalada de prestadores especializados existentes no mercado.

A contratação também permite maior flexibilidade na gestão da demanda, uma vez que os procedimentos serão realizados de acordo com a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de consumo mínimo, sendo remunerados exclusivamente os serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, registrados e validados pela Administração.

A solução não implica transferência da gestão da política pública de saúde à iniciativa privada. Permanecerão sob responsabilidade do Município a organização da rede, a definição dos critérios de acesso, o encaminhamento e a regulação dos usuários, a autorização dos procedimentos, o acompanhamento da demanda, a definição das prioridades assistenciais, a fiscalização da execução, a validação da produção e dos pagamentos e a avaliação dos resultados da contratação. Essa delimitação também já está prevista no ETP apresentado pela Secretaria.



2.2. Da divisão do objeto

Considerando que Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional constituem especialidades profissionais distintas, com requisitos de habilitação, regulamentação profissional, estrutura de atendimento e mercado fornecedor próprios, mostra-se tecnicamente adequado o parcelamento da contratação em dois itens independentes, permitindo que empresas especializadas em apenas uma das áreas possam participar do certame.

A divisão por item amplia a competitividade e evita que empresas aptas a prestar apenas uma das especialidades sejam obrigadas a participar conjuntamente de objeto que reúne serviços distintos, em consonância com o princípio do parcelamento quando técnica e economicamente viável.

Assim, a contratação será estruturada da seguinte forma:

Item 01 – Fonoaudiologia: Serviços de Fonoaudiologia, compreendendo avaliação fonoaudiológica inicial, com emissão de laudo/relatório técnico quando necessário, e realização de intervenções e sessões contínuas de acompanhamento fonoaudiológico, conforme indicação técnica, plano terapêutico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Item 02 – Terapia Ocupacional: Serviços de Terapia Ocupacional, compreendendo avaliação terapêutico-ocupacional inicial, com emissão de laudo/relatório técnico quando necessário, e realização de intervenções e sessões contínuas de acompanhamento terapêutico-ocupacional, conforme indicação técnica, plano terapêutico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde

A avaliação inicial e as sessões de cada especialidade permanecerão vinculadas ao respectivo item, de modo a assegurar continuidade do cuidado, responsabilidade técnica, vinculação entre avaliação, plano terapêutico e acompanhamento da evolução do usuário. Essa mesma lógica de manutenção dos procedimentos de cada profissão em um único lote/item já foi desenvolvida no ETP.

2.3. Da forma de seleção

Considerando as características dos serviços, a solução preliminarmente definida é a realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as especificações, condições de execução e requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A escolha do procedimento licitatório busca assegurar isonomia, competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo a participação de empresas especializadas e a comparação objetiva das propostas apresentadas.



A futura contratada será selecionada somente após a realização do procedimento licitatório, mediante observância das regras estabelecidas no edital e comprovação dos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições exigidas para a execução do objeto, não havendo, nesta etapa, indicação ou escolha prévia de fornecedor.

2.4. Da razão pela qual a solução atende ao interesse público

A solução proposta permite ao Município ampliar a oferta de serviços especializados, reduzir o tempo de espera, favorecer a continuidade dos tratamentos e proporcionar atendimento adequado aos usuários que necessitam de acompanhamento fonoaudiológico ou terapêutico-ocupacional, sem comprometer a responsabilidade municipal pela regulação e fiscalização da assistência.

Além disso, a contratação sob demanda e o pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados possibilitam maior controle da despesa pública, evitando o pagamento por capacidade ociosa ou por serviços não efetivamente prestados.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se, em princípio, adequada, necessária e proporcional à necessidade pública identificada, devendo sua viabilidade ser complementada pelas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao levantamento de mercado, estimativa dos quantitativos, preços, capacidade da rede própria, alternativas disponíveis e demais elementos necessários à demonstração da vantajosidade da contratação.

3. Justificativa da Escolha da Solução: (demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)

A solução escolhida consiste na contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, mediante procedimento licitatório, com adjudicação por item, para atendimento dos usuários encaminhados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha dessa solução decorre da necessidade de ampliar a capacidade assistencial do Município sem a necessidade de implantação imediata de estrutura própria integral para as especialidades, considerando a existência de demanda que não vem sendo integralmente absorvida pela capacidade atualmente disponível na rede municipal.

Conforme identificado na fase de planejamento da contratação, a ampliação da oferta de serviços especializados mostra-se necessária para reduzir o tempo de espera, evitar a descontinuidade dos



acompanhamentos e assegurar atendimento adequado aos usuários que necessitam de intervenção fonoaudiológica e terapêutico-ocupacional.

A solução também permite estabelecer diferentes condições de execução conforme as características de cada especialidade. No caso da Terapia Ocupacional, os atendimentos poderão ser realizados nas dependências da contratada, que disponibilizará a estrutura necessária à prestação dos serviços. Para a Fonoaudiologia, conforme definido no planejamento da contratação, os atendimentos deverão ocorrer em espaço disponibilizado pelo Município, nas dependências da unidade municipal de saúde, cabendo à contratada disponibilizar o profissional habilitado e os instrumentos técnicos de sua responsabilidade.

A Constituição da República estabelece que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (Constituição Federal, art. 196).

"O direito à saúde representa consequência constitucional indissociável do direito à vida." — *Celso de Mello, voto no julgamento da AgRg no RE 271.286.*

O dispositivo constitucional evidencia que compete ao Poder Público adotar todas as medidas necessárias para assegurar o acesso efetivo da população aos serviços de saúde, inclusive mediante a complementação da rede pública quando sua estrutura própria se mostrar insuficiente para atender às demandas existentes.

Nesse mesmo sentido, dispõe a Lei nº 8.080/1990:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício." (art. 2º).

Além disso, o art. 24 da referida Lei estabelece que:

"Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada."

A contratação pretendida enquadra-se exatamente nessa hipótese legal, uma vez que visa complementar a capacidade de atendimento do Município, garantindo assistência especializada aos



usuários do Sistema Único de Saúde sem afastar a responsabilidade da Administração pela coordenação, fiscalização e controle dos serviços.

Sob a ótica das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece como objetivo da licitação:

"Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (...)." (art. 11, inciso I).

Da mesma forma, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas observem, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, economicidade e motivação, princípios estes integralmente observados na solução ora proposta.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, a vantajosidade da contratação pública não se resume ao menor preço, devendo corresponder à solução que melhor satisfaça o interesse público, considerando simultaneamente qualidade, eficiência, segurança jurídica e racionalidade econômica.

No mesmo sentido, Ronny Charles Lopes de Torres ensina que a fase preparatória da contratação exige a demonstração de que a solução adotada decorre de efetiva análise das alternativas disponíveis, permitindo que a Administração justifique, de forma objetiva e motivada, a escolha do modelo que melhor atende ao interesse público.

Sob o aspecto técnico, a contratação de pessoas jurídicas especializadas permite que os atendimentos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, com observância das normas técnicas e éticas aplicáveis a cada especialidade. A solução também permite que cada prestador disponibilize, conforme a responsabilidade definida no Termo de Referência, os recursos técnicos, instrumentos e estrutura necessários à adequada execução dos serviços.

Sob o aspecto operacional, a contratação possibilita ao Município ampliar sua capacidade de atendimento de forma mais célere e flexível, utilizando a capacidade instalada existente no mercado e adequando a prestação dos serviços à demanda efetivamente regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. Sob o aspecto operacional, constatou-se que a estrutura atualmente disponível no Município não possui capacidade suficiente para absorver toda a demanda existente, circunstância que pode ocasionar filas de espera, atraso no início das terapias e prejuízo ao desenvolvimento clínico, funcional, cognitivo e social dos pacientes.

Sob o aspecto econômico, a contratação sob demanda mostra-se adequada por permitir que a Administração remunere exclusivamente os serviços efetivamente autorizados, realizados,



registrados e validados pela fiscalização, evitando o pagamento de valores relativos à capacidade ociosa ou à disponibilização permanente de profissionais sem correspondente produção assistencial.

A inexistência de garantia de quantitativo mínimo também permite que a execução acompanhe a necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, conferindo maior racionalidade à aplicação dos recursos públicos.

A solução escolhida ainda possibilita a divisão do objeto em dois itens independentes, correspondentes às especialidades de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional. Tal divisão é tecnicamente adequada porque se trata de serviços prestados por profissionais distintos, submetidos a regulamentações profissionais próprias e com mercados fornecedores específicos, permitindo a participação de empresas especializadas em apenas uma das áreas e, conseqüentemente, favorecendo a competitividade do certame.

A contratação por item também evita que uma empresa que possua capacidade para executar apenas uma das especialidades seja obrigada a assumir serviço diverso de sua área de atuação, ampliando o universo potencial de participantes e favorecendo a obtenção de propostas economicamente vantajosas.

A solução preserva, ainda, a responsabilidade do Município pela organização da assistência, regulação, encaminhamento dos usuários, autorização dos procedimentos, fiscalização, controle da produção e validação dos pagamentos, não transferindo à contratada a gestão da política pública de saúde.

A contratação mostra-se, portanto, compatível com o modelo de participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde, especialmente diante da necessidade de complementação da capacidade assistencial própria, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990.

A opção também se harmoniza com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a seleção da futura contratada será realizada mediante **procedimento licitatório**, assegurando-se a isonomia entre os participantes, a competitividade, a transparência e a seleção da proposta que apresentar a melhor relação entre preço e atendimento às especificações estabelecidas pela Administração, não havendo escolha prévia de fornecedor nesta fase preparatória.

Também foi considerada a possibilidade de execução exclusivamente por servidores públicos efetivos. Todavia, essa alternativa demandaria criação ou provimento de cargos, disponibilidade orçamentária, realização de concurso público, observância dos limites impostos pela Lei



Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e tempo significativamente superior ao necessário para atendimento da demanda atualmente existente, razão pela qual não se mostra adequada para solucionar a necessidade identificada.

Da mesma forma, a contratação temporária de profissionais não representa a solução mais apropriada, por possuir natureza excepcional e depender do preenchimento dos requisitos constitucionais e legais para sua utilização, não sendo recomendável como mecanismo permanente de atendimento de demanda contínua.

Sob o aspecto econômico, a contratação por demanda apresenta maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que o Município remunerará apenas os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, evitando custos permanentes decorrentes da manutenção de estrutura própria que eventualmente permaneça ociosa.

A solução adotada também encontra respaldo na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que reconhecem o direito à saúde como direito fundamental de eficácia imediata, impondo ao Poder Público o dever de adotar as medidas necessárias para assegurar o acesso da população aos serviços públicos de saúde.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 793 da Repercussão Geral (RE 855.178/SE), firmou a seguinte tese:

"Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde e, diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro."

Embora o precedente trate da responsabilidade dos entes federativos perante o cidadão, sua fundamentação reafirma que o direito à saúde possui natureza de direito fundamental e impõe ao Poder Público o dever de estruturar políticas públicas capazes de assegurar atendimento efetivo, contínuo e adequado à população.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente reconhecido que a concretização do direito à saúde exige atuação positiva da Administração Pública, não sendo suficiente a mera previsão normativa desse direito, mas também a adoção de medidas administrativas aptas a garantir sua efetivação.



O Superior Tribunal de Justiça igualmente consolidou entendimento de que a prestação dos serviços públicos de saúde deve observar os princípios da integralidade, da continuidade e da efetividade da assistência, assegurando aos usuários acesso aos tratamentos necessários quando demonstrada sua imprescindibilidade, sempre em observância às políticas públicas do Sistema Único de Saúde e às normas constitucionais aplicáveis.

Nesse contexto, a contratação de pessoas jurídicas especializadas não representa mera faculdade administrativa, mas instrumento legítimo de organização da rede pública municipal de saúde, destinado a ampliar a capacidade assistencial, reduzir o tempo de espera dos usuários e concretizar os direitos assegurados pelos arts. 6º, 196, 197 e 198 da Constituição Federal.

Além disso, a competição proporcionada pelo procedimento licitatório permitirá selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando equilíbrio entre qualidade técnica e economicidade.

A solução também contempla a divisão do objeto em lotes distintos por especialidade (Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia), observando o princípio do parcelamento previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as contratações devem considerar o parcelamento do objeto quando técnica e economicamente viável.

Nesse sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União dispõe:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo..."

Embora a presente contratação utilize lotes por especialidade, a orientação consolidada pelo Tribunal de Contas da União evidencia que o parcelamento constitui instrumento destinado a ampliar a competitividade, permitir maior participação de fornecedores especializados e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cada especialidade possui competências profissionais, métodos terapêuticos, formação acadêmica e regulamentação próprias, inexistindo dependência técnica que justifique sua contratação conjunta em um único lote.

Dessa forma, a divisão da contratação por especialidade amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de licitantes especializados e reduz o risco de restrição indevida ao



caráter competitivo do certame, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Conclui-se, portanto, que a contratação de pessoas jurídicas especializadas constitui a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, pois concilia qualidade técnica, eficiência operacional, economicidade, segurança jurídica e continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, assegurando atendimento especializado à população e concretizando o direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal.

A solução proposta mostra-se compatível com os princípios da Administração Pública, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde, com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, representando, diante das alternativas avaliadas, a medida mais vantajosa para a Administração Municipal e para a coletividade.

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados de saúde, as informações levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o histórico de utilização dos serviços e a projeção de crescimento da demanda assistencial, estima-se a contratação dos seguintes quantitativos:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada
01	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia , compreendendo avaliação inicial, intervenção, sessões de acompanhamento, reavaliações e emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos quando necessários à adequada execução e acompanhamento dos atendimentos.	UND	1.000
02	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional , compreendendo avaliação inicial, intervenção, sessões de acompanhamento, reavaliações e emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos quando necessários à adequada execução e acompanhamento dos atendimentos.	UND	680

Os quantitativos foram definidos a partir do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando-se não apenas a demanda imediatamente identificada, mas também a natureza continuada dos serviços, o histórico de



utilização, a necessidade de manutenção dos acompanhamentos terapêuticos e a expectativa de crescimento da demanda durante o período de vigência da contratação.

2.1. Fonoaudiologia

Para a especialidade de Fonoaudiologia, a Secretaria Municipal de Saúde informou a existência, atualmente, de 25 (vinte e cinco) usuários em acompanhamento, todos atualmente assistidos pela rede, com frequência ordinária de 01 (uma) sessão semanal.

Embora não exista, no momento, fila de espera formal para a especialidade, a situação atual demonstra a existência de demanda efetivamente instalada e em crescimento, especialmente quando comparada ao histórico de atendimento registrado no exercício anterior.

Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, durante o exercício de 2025 foram atendidos aproximadamente 20 (vinte) pacientes na especialidade de Fonoaudiologia, enquanto a demanda atualmente acompanhada alcança 25 (vinte e cinco) usuários, evidenciando aumento da necessidade assistencial e justificando a adoção de quantitativo compatível não apenas com a demanda histórica, mas com a realidade atualmente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria informou, ainda, que já foram identificadas situações envolvendo usuários com Transtorno do Espectro Autista – TEA nas quais há solicitação ou necessidade de ampliação da frequência dos atendimentos para 02 (duas) sessões semanais. Tal circunstância constitui elemento relevante para o planejamento, uma vez que demonstra que o número de usuários, isoladamente, não é suficiente para dimensionar a necessidade de serviços, devendo ser considerada também a frequência terapêutica individualmente indicada.

Dessa forma, o quantitativo estimado de 1.000 (mil) atendimentos considera a necessidade de assegurar a continuidade dos acompanhamentos atualmente existentes, absorver a evolução da demanda assistencial e proporcionar margem operacional suficiente para atender situações em que a frequência terapêutica necessite ser ampliada durante a vigência contratual, sem que isso implique garantia de consumo integral pela Administração.

O quantitativo também guarda relação com o planejamento já desenvolvido no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal e projetou 1.000 atendimentos de Fonoaudiologia para o período da contratação.



2.2. Terapia Ocupacional

Quanto à Terapia Ocupacional, a Secretaria Municipal de Saúde informou a existência de 07 (sete) usuários atualmente em acompanhamento, todos necessitando de continuidade terapêutica, com frequência de 02 (duas) sessões semanais.

A demanda atualmente existente representa, portanto, necessidade assistencial contínua, não se tratando de atendimentos pontuais ou isolados. A natureza do serviço exige acompanhamento periódico, avaliação da evolução do usuário, eventual readequação da intervenção terapêutica e manutenção da assistência enquanto persistir a indicação técnica.

Além da demanda atualmente instalada, a Secretaria Municipal de Saúde informou a expectativa de 10 (dez) ou mais novos encaminhamentos para a especialidade durante o período de contratação. Ainda que tais novos usuários estejam sujeitos aos critérios de avaliação, regulação e autorização da Administração, a informação constitui elemento relevante para o planejamento da contratação, demonstrando perspectiva concreta de ampliação da demanda ao longo da vigência contratual.

Assim, o quantitativo de 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos foi mantido conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos atualmente realizados e a capacidade de absorção de novas demandas que venham a ser regularmente encaminhadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Critério de dimensionamento e natureza estimativa

A definição dos quantitativos deve ser compreendida à luz da natureza assistencial e continuada dos serviços contratados. O número de procedimentos necessários não corresponde simplesmente ao número de usuários atualmente cadastrados, uma vez que cada usuário poderá demandar quantidade e frequência distintas de atendimentos, conforme avaliação profissional, evolução terapêutica e necessidade individual.

Além disso, durante a vigência contratual poderão ocorrer novos encaminhamentos, alterações na frequência dos atendimentos, inclusão de novos usuários e reavaliações que indiquem continuidade, intensificação, redução ou encerramento do acompanhamento, circunstâncias próprias da dinâmica dos serviços de saúde.

Por essa razão, o dimensionamento foi realizado de forma a proporcionar à Administração capacidade contratual suficiente para atender à demanda previsível, evitando o esgotamento prematuro dos quantitativos e a consequente necessidade de adoção de nova contratação em curto espaço de tempo,



situação que poderia comprometer a continuidade dos tratamentos e a regularidade da assistência prestada aos usuários.

A adoção dos quantitativos estimados também observa o princípio do planejamento, permitindo que a Administração estabeleça previamente o limite máximo de contratação e disponha de parâmetros objetivos para a pesquisa de preços, estimativa da despesa, elaboração do instrumento convocatório, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Ressalta-se, contudo, que os quantitativos possuem caráter estimativo e representam o limite planejado para a contratação, não constituindo garantia de consumo mínimo ou obrigação de utilização integral pela Administração.

A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados exclusivamente os atendimentos efetivamente realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

Dessa forma, a Administração concilia a necessidade de planejar e garantir capacidade assistencial suficiente com os princípios da economicidade e da eficiência, uma vez que a existência de quantitativo estimado não implica desembolso antecipado nem pagamento por serviços não realizados.

Por fim, os quantitativos de 1.000 (mil) atendimentos de Fonoaudiologia e 680 (seiscentos e oitenta) atendimentos de Terapia Ocupacional são mantidos em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, considerando o histórico assistencial, a demanda atualmente existente, a necessidade de continuidade dos acompanhamentos, o crescimento observado na procura pelos serviços e a expectativa de novos encaminhamentos, constituindo, nesta fase preparatória, parâmetro adequado para o dimensionamento da contratação.

8. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços: (definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

- 8.1.** A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização da contratação e do recebimento da respectiva autorização de início dos serviços expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento, regulação e autorização prévia da Administração, observados os critérios de prioridade, a disponibilidade contratual e a indicação técnica para cada especialidade.



8.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas demais peças da contratação, observadas as atribuições legais de cada profissão, as normas técnicas e éticas dos respectivos Conselhos Profissionais, a legislação sanitária aplicável e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.4. Do fluxo de atendimento:

a) A execução dos serviços deverá observar, sempre que aplicável, o seguinte fluxo:
I – identificação da necessidade assistencial pelo serviço municipal competente;

II – encaminhamento do usuário à Secretaria Municipal de Saúde;

III – análise da necessidade e regulação do atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – autorização do procedimento pela Administração;

V – encaminhamento do usuário ao prestador contratado;

VI – agendamento do atendimento;

VII – realização da avaliação inicial pelo profissional responsável;

VIII – definição da conduta terapêutica e, quando cabível, elaboração de plano terapêutico individualizado;

IX – realização das sessões e intervenções autorizadas;

X – realização de reavaliações periódicas, sempre que tecnicamente necessárias;

XI – emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos, quando necessários ao acompanhamento do usuário ou formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII – registro dos atendimentos realizados e encaminhamento das informações necessárias à fiscalização e ao processamento do pagamento.

8.5. A realização da avaliação inicial não implicará autorização automática de número determinado de sessões, devendo a continuidade do acompanhamento observar a



indicação técnica do profissional responsável, a evolução do usuário, a necessidade terapêutica identificada e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. Da execução dos serviços de Fonoaudiologia

- 8.6.1.** Os serviços de Fonoaudiologia serão prestados nas dependências da unidade municipal de saúde, em consultório disponibilizado pelo Município, em dias e horários previamente organizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios de regulação, a demanda assistencial e a disponibilidade da agenda.
- 8.6.2.** Caberá ao Município disponibilizar o espaço físico destinado aos atendimentos, mobiliário, materiais administrativos, materiais de uso comum e demais recursos expressamente definidos como de responsabilidade da Administração no presente Termo de Referência.
- 8.6.3.** Caberá à contratada disponibilizar profissional Fonoaudiólogo legalmente habilitado, com formação superior compatível e inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO, bem como fornecer os instrumentos técnicos de uso profissional, protocolos de avaliação, testes, equipamentos específicos e demais materiais necessários à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade.
- 8.6.4.** Os atendimentos deverão ser realizados em ambiente adequado, preservando a privacidade, o sigilo profissional, a segurança e a dignidade dos usuários.

8.7. Da execução dos serviços de Terapia Ocupacional:

- 8.7.1.** Os serviços de Terapia Ocupacional serão prestados nas dependências do estabelecimento da contratada, em ambiente próprio, devidamente regularizado e adequado à realização dos atendimentos.
- 8.7.2.** Caberá integralmente à contratada disponibilizar a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo espaço físico, consultório, mobiliário, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, instrumentos de avaliação, recursos terapêuticos, materiais de estimulação, tecnologias assistivas, quando necessárias, e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, sem ônus adicional para o Município, salvo aqueles expressamente previstos no Termo de Referência.
- 8.7.3.** A contratada deverá disponibilizar Terapeuta Ocupacional legalmente habilitado, com formação superior compatível e inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, responsabilizando-se pela adequada execução técnica dos atendimentos.
- 8.7.4.** O estabelecimento deverá permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, observando as exigências sanitárias, de acessibilidade, segurança, higiene e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços.
- 8.7.5.** Eventual alteração do endereço do estabelecimento durante a vigência contratual deverá ser previamente comunicada à Administração e somente poderá ocorrer desde que o novo endereço permaneça dentro do limite territorial estabelecido neste Termo de Referência,



salvo situação excepcional devidamente justificada e expressamente autorizada pela Administração.

8.8. Da avaliação, intervenção, sessões e reavaliações

8.8.1. A prestação dos serviços compreenderá, conforme a necessidade de cada usuário, avaliação inicial, intervenção profissional, sessões de acompanhamento, reavaliações e demais procedimentos inerentes à especialidade contratada, observada a indicação técnica e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8.2. A avaliação inicial deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado e deverá subsidiar a definição da conduta terapêutica adequada ao usuário, considerando suas características individuais, necessidades assistenciais e objetivos do acompanhamento.

8.8.3. Sempre que tecnicamente aplicável, o profissional responsável deverá estabelecer plano terapêutico individualizado, contendo as informações necessárias à condução do acompanhamento e à avaliação da evolução do usuário.

8.8.4. A frequência e a continuidade das sessões deverão observar a necessidade individual identificada pelo profissional responsável, a evolução do usuário e as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.8.5. As reavaliações deverão ser realizadas sempre que necessárias para verificar a evolução do usuário, a manutenção da indicação terapêutica, a necessidade de continuidade, alteração ou encerramento do acompanhamento.

8.9. Dos laudos, relatórios e documentos técnicos

8.9.1. Constituirá obrigação da contratada, no âmbito dos serviços contratados, manter os registros técnicos dos atendimentos e elaborar, quando tecnicamente necessários ou formalmente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, laudos, relatórios, pareceres, avaliações, evoluções e demais documentos técnicos relacionados aos usuários atendidos.

8.9.2. A emissão desses documentos deverá observar as atribuições profissionais, as normas técnicas e éticas dos respectivos Conselhos Profissionais e a legislação aplicável.

8.9.3. Os documentos deverão apresentar informações suficientes para possibilitar o acompanhamento da evolução do usuário e, quando solicitado pela Administração, subsidiar a continuidade da assistência, a regulação, o planejamento terapêutico ou outras providências relacionadas à prestação dos serviços.

8.9.4. A elaboração de documentos técnicos que decorram naturalmente da avaliação ou do acompanhamento do usuário integra o escopo da contratação, não sendo admitida cobrança adicional quando se tratar de obrigação inerente aos serviços contratados.

8.10. Dos registros e da comprovação dos atendimentos:

8.10.1. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, data do atendimento, procedimento realizado, identificação do profissional responsável e demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços.



8.10.2. A contratada deverá manter os registros e prontuários dos usuários sob sua responsabilidade, quando aplicável, observando o sigilo profissional, a legislação sanitária, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais e a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

8.10.3. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização municipal os documentos e informações necessários à conferência dos serviços realizados, respeitados os limites legais de acesso às informações pessoais e sensíveis dos usuário.

8.11. Da autorização e do pagamento

8.11.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante demanda, encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos durante a vigência contratual.

8.11.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, registrados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores e condições estabelecidos no instrumento contratual.

8.11.3. É vedado o faturamento de atendimentos:

I – não realizados;

II – não previamente autorizados;

III – duplicados;

IV – cancelados;

V – incompatíveis com os registros assistenciais;

VI – realizados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

8.11.4. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à medição e ao faturamento dos serviços, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo fiscal do contrato.

8.12. Da continuidade dos serviços

8.12.1. A contratada deverá organizar sua agenda de forma a assegurar a continuidade dos acompanhamentos autorizados, evitando interrupções injustificadas dos tratamentos.

8.12.2. Na hipótese de afastamento, impedimento ou substituição do profissional responsável, a contratada deverá comunicar previamente a Administração e adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, mediante profissional devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional.

8.12.3. Eventual substituição não poderá ocasionar prejuízo ao usuário ou interrupção injustificada do tratamento.



8.12.4. Das condições gerais de execução

8.12.5. A prestação dos serviços deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis a cada especialidade.

8.12.6. A contratada deverá assegurar atendimento humanizado, respeitoso, individualizado e compatível com as necessidades dos usuários, preservando sua dignidade, privacidade e integridade.

8.12.7. É vedada a cobrança de qualquer valor diretamente dos usuários pelos serviços abrangidos pela contratação.

8.12.8. Quando os serviços forem realizados nas dependências da unidade municipal de saúde, a estrutura disponibilizada pelo Município deverá ser utilizada exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para atendimentos particulares ou atividades estranhas ao contrato.

8.12.9. A contratada responderá pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, observadas as responsabilidades estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

8.12.10. A execução dos serviços não caracteriza fornecimento exclusivo de mão de obra, vínculo funcional ou empregatício entre os profissionais da contratada e o Município, permanecendo sob responsabilidade da pessoa jurídica contratada a gestão de seus profissionais e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais encargos decorrentes da contratação.

9. Necessidade Pública a ser atendida: (deve demonstrar de forma objetiva qual demanda da Administração Pública motivou a contratação. Deve justificar a realização da licitação/dispensa, evidenciando que o objeto atende ao interesse público e contribui para a eficiência dos serviços prestados pela administração pública)

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município de Belmonte/SC de ampliar a oferta de serviços especializados de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional aos usuários da rede municipal de saúde, diante da necessidade de complementação da capacidade atualmente disponível para atendimento da demanda assistencial.

A necessidade pública decorre da existência de usuários que necessitam de avaliação, intervenção terapêutica, acompanhamento continuado e reavaliação nas áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, cuja demanda não pode ser integralmente absorvida pela estrutura própria disponível no Município.

A insuficiência da capacidade assistencial pode ocasionar formação ou ampliação de filas de espera, demora para realização da avaliação inicial, atraso no início das intervenções, descontinuidade dos



acompanhamentos e comprometimento da evolução terapêutica dos usuários, especialmente nos casos em que a assistência depende de sessões periódicas e acompanhamento longitudinal.

A contratação pretende, portanto, ampliar a capacidade de resposta da Administração Pública, possibilitando que os usuários que apresentem indicação técnica para as especialidades sejam atendidos de maneira adequada e em prazo compatível com suas necessidades, mediante encaminhamento, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade está diretamente relacionada à efetivação do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Também encontra fundamento na Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e para a organização e funcionamento dos serviços correspondentes, admitindo a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do Sistema Único de Saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população.

Nesse contexto, a contratação não representa substituição da responsabilidade do Município pela prestação e organização da política pública de saúde, mas medida de complementação da capacidade assistencial, permanecendo sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a regulação, o encaminhamento dos usuários, a autorização dos procedimentos, o acompanhamento da demanda, a fiscalização da execução e a validação dos serviços realizados.

A contratação também atende ao interesse público ao possibilitar que os serviços sejam executados sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, com pagamento condicionado à efetiva realização, registro e validação dos atendimentos, proporcionando maior controle da utilização dos recursos públicos e evitando despesas decorrentes de serviços não prestados.

A divisão da contratação **em** dois itens independentes, correspondentes às especialidades de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, permite a participação de empresas especializadas em cada área, favorecendo a competitividade do procedimento licitatório e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada especialidade.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a ampliação da assistência especializada, reduzir a demanda reprimida, promover maior eficiência na utilização da capacidade instalada e garantir aos usuários do SUS acesso adequado aos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, atendendo ao interesse público e às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



10. Valor estimado da contratação/despesa:

Para fins de planejamento da contratação, foi realizada pesquisa preliminar de valores praticados pela Administração Pública em contratações de serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, mediante consulta a processos e resultados de contratações de outros Municípios, buscando-se identificar parâmetros compatíveis com o objeto pretendido.

Foram considerados, entre outros, documentos referentes a contratações realizadas pelos Municípios consultados, nos quais foram identificados valores para serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, a exemplo de contratação do Município de Tubarão, que registrou valor unitário de R\$ 150,00 para ambas as especialidades, bem como contratação do Município de Ibicaré, que apresentou valores de R\$ 122,00 para Terapia Ocupacional e R\$ 134,00 para Fonoaudiologia, em sessões presenciais com duração mínima de 40 (quarenta) minutos.

Também foram consideradas referências de outras contratações públicas, a exemplo do Município de Gravatal, que homologou serviço de Terapia Ocupacional no valor de R\$ 209,00 por sessão de 45 (quarenta e cinco) minutos, e do Município de Herval D'Oeste, que contratou serviços de Fonoaudiologia pelo valor de R\$ 161,79 por procedimento.

A partir dos valores coletados nas referências utilizadas na pesquisa preliminar, foi realizada **média aritmética simples dos valores considerados pertinentes e comparáveis ao objeto**, obtendo-se, para fins de estimativa inicial da contratação, os seguintes valores unitários:

Item	Serviço	Quantidade	Valor unitário estimado
01	Terapia Ocupacional	680	R\$ 160,33
02	Fonoaudiologia	1.000	R\$ 148,60

Os valores acima possuem caráter estimativo e preliminar, destinando-se ao planejamento da contratação e à elaboração das peças da fase preparatória, devendo a estimativa definitiva da despesa ser consolidada no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de preços, observados os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

Considerando os quantitativos preliminares atualmente projetados pela Secretaria Municipal de Saúde, de 680 atendimentos de Terapia Ocupacional e 1.000 atendimentos de Fonoaudiologia, a estimativa inicial da despesa corresponderia aproximadamente a:

- **Terapia Ocupacional:** $680 \times R\$ 160,33 = R\$ 109.024,40$;
- **Fonoaudiologia:** $1.000 \times R\$ 148,60 = R\$ 148.600,00$;



totalizando uma **estimativa preliminar de R\$ 257.624,40** para o período inicialmente projetado.

Ressalta-se que os quantitativos e valores poderão ser ajustados durante o desenvolvimento da fase preparatória, especialmente após a validação da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde e a consolidação da pesquisa de preços, não constituindo os quantitativos estimados garantia de contratação ou de consumo integral pela Administração.

11. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

Com base na pesquisa de preços realizada junto a contratações públicas de serviços de Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, foram coletados valores praticados por Municípios para serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Após a análise dos valores obtidos e a aplicação da média aritmética simples dos preços considerados para cada especialidade, foram definidos, para fins de estimativa da contratação, os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Valor unitário estimado
01	Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, compreendendo avaliação inicial, intervenção, sessões de acompanhamento, reavaliações e emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos quando necessários à adequada execução dos serviços.	R\$ 160,33
02	Prestação de serviços especializados de Fonoaudiologia, compreendendo avaliação inicial, intervenção, sessões de acompanhamento, reavaliações e emissão de laudos, relatórios, pareceres e demais documentos técnicos quando necessários à adequada execução dos serviços.	R\$ 148,60

Considerando os quantitativos preliminarmente estimados de 680 atendimentos para Terapia Ocupacional e 1.000 atendimentos para Fonoaudiologia, obtém-se a seguinte estimativa global:

- Terapia Ocupacional: $680 \times R\$ 160,33 = R\$ 109.024,40$;
- Fonoaudiologia: $1.000 \times R\$ 148,60 = R\$ 148.600,00$.

Valor total estimado da contratação: R\$ 257.624,40 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Os valores acima constituem estimativa da despesa para fins de planejamento da contratação, obtida a partir dos parâmetros de preços identificados na pesquisa realizada, não representando garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.



12. Dos recursos orçamentários:

A (s) despesa (s) decorrente (s) do fornecimento do objeto da presente Licitação, correrão à conta da prevista (s) na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026.

13. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

Claudinéia Mistura – Auxiliar Administrativo

Juliana Scaranti – Secretária de Saúde

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda



Documento assinado digitalmente

CLAUDINEIA MISTURA

Data: 01/10/2026 16:32:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudinéia Mistura

Auxiliar Administrativo

De acordo, encaminhe-se para análise e providências



Documento assinado digitalmente

JULIANA SCARANTI

Data: 01/10/2026 15:44:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Scaranti

Secretária Municipal de Saúde

Belmonte-SC, 23 de setembro de 2026.